



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“*Terra das Nascentes*”

REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

ATA Nº 1/2021

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois e vinte e um, às nove horas e quatro minutos, nas dependências do Plenário Jovêncio José Pedroso da Câmara de Vereadores de Jóia- RS, as nove horas, reuniram-se os integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Desenvolvimento Social, com a presença dos Vereadores Valmir José Dutra Vieira (Progressista) Luis Carlos Souza (PDT) e Vereador Marcos Antônio Moura (PSC). Presente os Servidores Marivane, Jussara e Ivania. A Comissão foi composta na 1ª Sessão Legislativa Extraordinária ocorrida no dia 19 de janeiro de 2021. Primeiramente, decidiu-se sobre a Constituição de Cargos da Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Desenvolvimento Social, ficando assim definida: Presidente: Luis Carlos Souza, Vice-Presidente: Valmir Dutra Vieira e Relator Marcos Antônio Moura.

Seguindo análise e deliberações aos Projetos de Lei que encontram-se na Comissão para análise e parecer:

Projeto de Lei nº 4.339/2021- Dispõe sobre o pagamento parcelado e cobrança de créditos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados, parcelados ou não e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo.

O Projeto de Lei encontra-se com **Orientação Técnica IGAM nº 670/2021 e Parecer Jurídico nº 002/2021.** Matéria: Projeto de Lei nº 4.339/2021. Ementa: PAGAMENTO. PARCELAMENTO. COBRANÇA. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INSCRITO. NÃO AJUIZADA. PARCELAMENTO. NÃO PARCELAMENTO. NECESSIDADE. **REVISÃO. REDAÇÃO.**

O Relator opinou por parecer favorável com mensagem modificativa ao Art.2º, corrigindo erro de valor, tendo a concordância dos demais integrantes. Envio de ofício ao Prefeito, enviando orientação técnica do IGAM e Parecer Jurídico, para adequação.

Projeto de Lei nº 4.340/2021 - Altera a Lei Municipal nº 3.556, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Jóia/RS, de que trata o Art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo – **Regime de Urgência.**

O Projeto de Lei encontra-se com **Orientação Técnica IGAM nº 1.018/2021 e Parecer Jurídico nº 004, de 2021.** Matéria: Projeto de Lei nº 4.340/2021. Ementa: PODER EXECUTIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. ALTERAÇÃO. Lei nº 3.556/2017. REESTRUTURA. REGIME PRÓPRIO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. ALÍQUOTAS EC Nº 103. RECOMENDAÇÕES. ALERTA.

O Relator solicitou a Jurídica para explicar sobre seu parecer jurídico. Os integrantes decidiram por unanimidade por parecer pela rejeição, acompanhando o parecer jurídico.

Projeto de Lei nº 4.342/2021 – Autoriza o Executivo Municipal de Jóia a outorgar concessão de direito de uso de equipamentos de domínio municipal e da outras providências, de autoria do Poder Executivo.

O Projeto de Lei encontra-se com **Orientação Técnica IGAM nº 677/2021 e Parecer Jurídico nº 001/2021.** Matéria: Projeto de Lei nº 4.342, de 2020. Ementa: CONCESSÃO. USO. EQUIPAMENTOS. DOMÍNIO. MUNICÍPIO DE JÓIA. NÃO ONEROSO. ASSOCIAÇÃO DE MÁQUINAS AGRICULTURA FAMILIAR. NECESSIDADE. MINUTA. TERMO DE CONCESSÃO DE USO. RECOMENDAÇÕES.

O Relator opinou por parecer favorável. Os demais acompanharam o Relator. Por parecer favorável.

Projeto de Lei nº 4.343/2021 – Concede Revisão Geral Anual na Remuneração, Salários e Proventos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Jóia, de autoria do Poder Executivo – Regime de Urgência. O Prefeito encaminhou Projeto de Lei nº 4341 e após solicitou devolução, para adequações. Este último projeto referido encontra-se com Orientação Igam nº 673 e 1.036, de 2021 e Parecer Jurídico 003, de 2021. O Vereador Dionei entregou na Casa Nota técnica 03, de 2020. Assunto: Art. 8º da LC 173, de 2020. Portal TCE.RS.gov.br., para conhecimento.

Aguardando **Orientação IGAM**

Marcos Valmir Souza



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA

“Terra das Nascentes”

O Relator opinou por parecer favorável. Os demais acompanharam o Relator. Por parecer favorável.

Projeto de Lei n.º 4.348/2021 – Autoriza o Poder Executivo a contratar Agentes Comunitários de Saúde, de autoria do Poder Executivo.

O Projeto de Lei encontra-se aguardando **Orientação Técnica IGAM.**

O Relator opinou por solicitar parecer jurídico.

Projeto de Lei n.º 4.350/2021 – Autoriza o Poder Executivo a contratar servidor, de autoria do Poder Executivo – Regime de Urgência.

O Projeto de Lei encontra-se com **Orientação Técnica IGAM n.º 1.464/2021**, conforme argumentação exposta, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei n.º 4.350, de 2021.

O Relator opinou por solicitar parecer jurídico. Demais Vereadores Concordaram por solicitar parecer jurídico.

Projeto de Lei n.º 4.351/2021 – Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público para o cargo de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais – nível 3 para atuarem junto as Escolas Municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de autoria do Poder Executivo.

O Projeto de Lei encontra-se aguardando **Orientação Técnica IGAM.**

O Relator opinou por solicitar parecer jurídico. Houve a concordância do Vereador Luis Carlos Souza. Vereador Valmir opinou por parecer favorável.

Projeto de Lei n.º 4.352/2021 – Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público para o cargo de monitor de creche, para atuarem junto as Escolas Municipais na Secretaria de Educação e Cultura, de autoria do Poder Executivo.

No aguardo de **Orientação Técnica IGAM.**

O Relator opinou por solicitar parecer jurídico. Houve a concordância do Vereador Luis Carlos Souza. Vereador Valmir opinou por parecer favorável.

Projeto de Lei n.º 4.353/2021 – Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de serventes e serviços gerais para atuarem junto as Escolas Municipais na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de autoria do Poder Executivo.


No aguardo de **Orientação Técnica IGAM.**

O Relator opinou por solicitar parecer jurídico. Houve a concordância de todos para solicitar parecer jurídico.

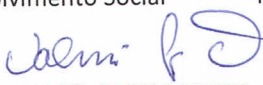
Os integrantes decidiram pelo envio de ofício ao Prefeito Municipal, para envio de mensagem retificativa aos Projetos de Lei que tem erro de data.

O Presidente da Comissão suspendeu a reunião para término da Ata. Retomando os trabalhos, passou-se a leitura da Ata, discussão e votação simbólica da mesma, sendo aprovada por todos.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata, às nove horas e quarenta e seis minutos, que após lida e aprovada, segue assinada.


LUIS CARLOS SOUZA
Presidente da C.C.J.R.F e Desenvolvimento Social


MARCOS ANTONIO MOURA
Relator da C.C.J.R.F e Desenv. Social


VALMIR DUTRA VIEIRA
Vice-Presidente da C.C.J.R.F e Desenv. Social